



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 122, de 27 de Maio de 2010.**

*Dispõe sobre as áreas de atuação das fundações instituídas pelo Poder Executivo do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá manter ou propor a criação de fundação para integrar a administração indireta, desde que a finalidade da entidade se enquadre em uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

I. *Cultura* - fomento, incentivo e promoção de serviços ou atividades voltadas para a criação de oportunidades para o exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes de cultura, bem como a prestação de apoio à valorização e à difusão das manifestações culturais no Município;

II. *Esporte* - desenvolvimento da prática de atividades esportivas, fomento aos programas e projetos para instalação de áreas para a prática de esportes pela população e incentivo ao esporte profissional e não-profissional;

III. *Turismo* - fomento, incentivo e promoção de serviços e atividades voltados para a identificação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos em turismo e exploração econômica dos recursos turísticos do Município e a indução ao desenvolvimento e implantação de serviços de infra-estrutura de interesse turístico.

IV. *Educação* - promoção e incentivo à educação básica, à educação infantil, ao ensino especial, ao ensino técnico profissional, bem como a prestação de quaisquer outros serviços ou atividades vinculados à execução ou à disseminação da educação no Município;

V. *Saúde* - execução de serviços de saúde, para cumprimento de competência constitucional determinada ao Município ou para suprir deficiências na assistência à saúde prestada pela iniciativa privada;

VI. *Assistência Social* - prestação de serviços de assistência social aos necessitados, em especial, para amparo e assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 122/2010

Pág. 02

**VII. Trabalho e Emprego** - desenvolvimento de atividades ligadas ao emprego, nas áreas de formação para o trabalho, de qualificação e requalificação profissional, de intermediação de mão-de-obra, orientação trabalhista e atendimento ao trabalhador;

**VIII. Ciência e Tecnologia** - incentivo e promoção da ciência e tecnologia, da capacitação técnica e de promoção de pesquisas, visando à busca de soluções para problemas locais e para o desenvolvimento sustentável do Município;

**IX. Meio ambiente** - proteção do meio ambiente, preservação e ordenamento do uso e exploração dos recursos naturais e o desenvolvimento de ações visando resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, bem como a execução dos projetos de proteção do meio ambiente de iniciativa da Administração Pública ou da iniciativa privada;

**X. Qualidade no Serviço Público** - incentivo, apoio, implementação de atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos, mediante execução de programas de treinamento e desenvolvimento visando à qualidade, à produtividade e à modernização no serviço público, bem como à atuação desconcentrada de capacitação de pessoas e servidores públicos municipais.

**Art. 2.º** A fundação instituída pelo Poder Público Municipal será voltada, principalmente, para a realização de ações e de atividades não lucrativas e de interesse público e coletivo.

**Parágrafo único.** A finalidade não-lucrativa não impede a fundação de cobrar pelos serviços que executar como forma de se ressarcir os seus custos e desenvolver novos projetos e ações vinculados ao seu objeto.

**Art. 3.º** As fundações serão pessoas jurídicas de direito público interno, regem-se pelo Código Civil Brasileiro, e se submetem ao controle e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Nova Andradina MS, 27 de maio de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4369

Data 28 / 05 / 10